

# DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e exservidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da <u>Lei Orgânica do Município</u>;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido os parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.
- **Art. 2º** O pagamento de que trata este Decreto se refere aos valores devidos e não pagos, provenientes da implementação de atos administrativos concessórios realizados pela Administração Pública, relativos:
  - I às progressões horizontal e vertical;
  - II às promoções;
  - III às gratificações de titularidade e de escolaridade;
  - IV aos enquadramentos;
  - V aos abonos de permanência;
- VI a outros benefícios previstos nos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo.
- **Art. 3º** O pagamento de que trata o art. 2º deste Decreto ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a seguinte ordem e escalonamento de parcelamento:
- I para os débitos com servidores inativos em decorrência de aposentadoria, independentemente do valor devido, o pagamento em parcela única;
- II para os débitos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento em parcela única posterior ao adimplemento previsto no inciso I deste artigo;
- III para os demais débitos, o pagamento em parcelas sucessivas, iniciado após os adimplementos previstos nos incisos I e II deste artigo, respeitado o limite previsto no art. 21, inciso III, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  - § 1º Para o pagamento respeitar-se-á:
  - I a ordem de precedência do beneficiado:
- II a vinculação dos recursos relativos ao cargo e quadro de origem, ressalvados aqueles lotados ou à disposição de outro órgão;
  - III o direito líquido e certo;



- IV os benefícios decorrentes de lei, relativos a pessoal, concedidos tempestivamente, a fim de que não resultem em novos passivos.
- § 2º Ao servidor inativo não contemplado no inciso I do *caput* deste artigo, aplicar-se-á disposto no art. 6º deste Decreto.
- § 3º A implementação do parcelamento em folha de pagamento complementar ocorrerá após o cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto.
- § 4º O pagamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo poderá ser antecipado em parcelas que não exceda a capacidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor, observado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.
- **Art. 4º** Será aplicada atualização monetária ao valor devido nas hipóteses de parcelamento, incidindo sobre o valor base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* respeitará, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª (primeira) parcela.

**Art. 5º** O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, de conhecimento e manifesta opção:

# I - deverá:

- a) conhecer do montante resultante do levantamento dos valores devidos e sobre ele apresentar adesão ao parcelamento previsto no art. 3º deste Decreto;
- b) renunciar aos processos em tramitação, inclusive os judicializados, a fim de que não ocorra pagamento em duplicidade;
- II poderá compensar créditos de qualquer natureza devidos ao Município, nos termos dos arts. 90 e 91 da <u>Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013</u>, e dos arts. 50 a 54 do <u>Decreto nº 1.668, de 6 de dezembro de 2018</u>.
- § 1º O servidor poderá apresentar contestação dos valores apresentados pela Administração Pública, contendo a memória de cálculo e parâmetros utilizados para os resultados alcançados, que será analisada pelo órgão gestor da política de recursos humanos.
- § 2° Na ocorrência de pedidos de compensação, na forma do inciso II do *caput* deste artigo, as informações serão remetidas ao órgão gestor da política fiscal do município de Palmas para fins de atendimento do art. 51 do <u>Decreto nº 1.668, de 2018</u>.
- § 3º O conhecimento e a renúncia serão formalizados conforme modelo de termo constante do Anexo Único a este Decreto.
- **Art. 6º** O servidor do Poder Executivo que constar como inativo nos assentamentos funcionais, não decorrente de aposentadoria, nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, deverá:
- I apresentar requerimento contendo informações atualizadas, quais sejam: pessoais, bancárias e outras requisitadas pelo órgão gestor da política de recursos humanos;



II - atender ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às situações de espólio ou inventariante, que, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a relação estabelecida em juízo.

- **Art. 7º** O órgão gestor da política de recursos humanos realizará a avaliação das informações apresentadas pelo servidor e promoverá os meios para a inclusão dos valores em folha de pagamento, na forma prevista nos arts. 3º, 5º e 6º deste Decreto, e, ainda, poderá:
- I editar atos complementares para o cumprimento deste Decreto, inclusive com o estabelecimento de prazos e procedimentos;
- II revisar, a qualquer tempo, as informações para o adequado adimplemento dos débitos.
- **Art. 8º** Na hipótese de pagamento ao servidor de débito maior que o valor devido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 40 e 41 da <u>Lei Complementar nº 8, de</u> 16 de novembro de 1999.
- **Art. 9º** Este Decreto não se aplica a débitos questionados que excedam o prazo de parcelamento a que se refere o inciso III do art. 3° deste Decreto.
- **Art. 10**. Sobre os valores pagos aos servidores incidirão os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- **Art. 11**. O pagamento ocorrerá à conta de dotações próprias consignadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.
  - **Art. 12**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

#### CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Eron Bringel Coelho
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano - Interino



# ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022. (Redação dada pelo Decreto n° 2.143, de 21 de janeiro de 2022.)

# **MODELO:**

# **TERMO DE COMPROMISSO**

I. Eu,						
inscrito no CPF s	sob o nº		<del>, matrícula</del>	nº	, ocupante do nome do órgão ou	
cargo efetivo de_			<del>, com l</del> c	otação na/o (	nome do órgão ou	
entidade municipa	al), de form	a livre, c	onsciente,	voluntária e	irretratável, firmo	
compromisso com	ı o município	<del>de Palm</del>	<del>as de não</del>	ajuizar ação	<del>-para cobrança de</del>	
					<del>n como referente a</del>	
outras situações p	<del>revistas no D</del>	<del>ecreto nº 2</del>	<del>2.136, de 3</del> 0	<del>) de dezembr</del>	o de 2021, relativos	
ao período de _		<u>    a                                </u>		<del>_, tendo em</del>	vista ter aceitado	
<del>proposta de paga</del>	ımento admir	<del>nistrativo d</del>	<del>los valores</del>	<del>retroativos a</del>	a que tenho direito	
referentes (especificar se progressões ou gratificação por titularidade), no montante						
de R\$, que será pago diretamente em folha de pagamento em						
parcelas, a	<del>partir de</del>					
		<b>`</b>				
II. Possui Ação Ju	<del>dicial? Não (</del>	) Sim (	<del>)</del>			
0.004	~					
Se SIM, preencher a declaração abaixo:						
D	, .				1.1 1 1 . (5 .	
Declaro, também, que estou ciente de que terei que promover pedido de desistência da ação judicial nº, em andamento na						
<del>ua açao ju</del>	<del>laiciai n°</del>			_ <del>, em</del>	-andamento na	
Vara/Juizado, proposta por mim, que tenha o mesmo objeto descrito						
neste termo de compromisso.						
III Declaro ainda	aue estou (	cionto do c	nue em ner	ahuma hináte	se será admitido o	
III. Declaro, ainda, que estou ciente de que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento em duplicidade de valores recebidos pela via administrativa, versando						
acerca do mesmo objeto postulado judicialmente e decorrentes de cumprimento de						
decisão, seja ação individual ou coletiva, sob pena de devolução da quantia recebida						
e responsabilização nas esferas administrativa e criminal.						
C responsabilização nas esteras administrativa e entrinhai:						
	Palmas,	de		de 202	_	
	- airrido,	40	<del> </del>	40 202	<u>-</u> '	
Assinatura do servidor						
					<u></u>	

Assinatura do dirigente de RH do órgão de lotação